



**LEI N.º 920/ 2004**  
**De 04 de Maio de 2004.**


**"Dispõe sobre concessão de Anistia de Multas e Juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências".**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

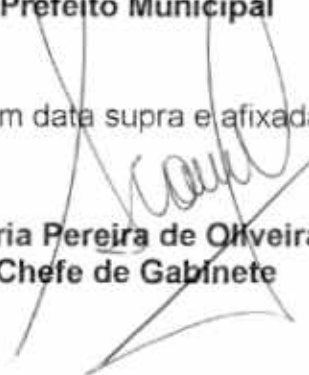
**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2003, exceto os débitos fiscais já ajuizados.
- Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.
- Art. 3.º - Para gozar da anistia aludida no artigo 1.º, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até o dia 30 de Junho de 2004.
- Art. 4.º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.
- Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 04 de Maio de 2004.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**






# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

03

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

>Quarta-feira, 4 de Maio de 2004 EDITAIS Oeste Notícias4.6<

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br

**LEI N.º 920/ 2004**  
De 04 de Maio de 2004.

"Dispõe sobre concessão de Anistia de Multas e Juros Incidentes sobre créditos tributários vencidos - e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multa e juros moratórios incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2003, exceto os débitos fiscais já ajuizados.

Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.

Art. 3.º - Para gozar da anistia aludida no artigo 1.º, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até o dia 30 de Junho de 2004.

Art. 4.º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 04 de Maio de 2004.  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.  
**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete